

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 30 de Abril de 2008

**relativa ao apuramento das contas dos organismos pagadores da República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia, referentes às despesas no domínio das medidas de desenvolvimento rural financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), no que respeita ao exercício financeiro de 2007**

[notificada com o número C(2008) 1710]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas checa, eslovaca, eslovena, estónia, grega, húngara, inglesa, letã, lituana e polaca)

(2008/395/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia antes de 31 de Março de 2008, acompanhados das alterações necessárias.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum <sup>(1)</sup>, nomeadamente os artigos 30.º e 39.º,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) As contas dos organismos pagadores referidos no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 devem ser apuradas com base nas contas anuais das despesas no domínio das medidas de desenvolvimento rural, acompanhadas das informações necessárias, apresentadas pela República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia. O apuramento abrange a integralidade, a exactidão e a veracidade das contas transmitidas, à luz dos relatórios elaborados pelos organismos de certificação.
- (2) Expiraram os prazos concedidos à República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia, referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 885/2006 <sup>(2)</sup>, que estabelece as regras de execução do processo de apuramento das contas do FEAGA, para apresentação à Comissão dos documentos referidos no n.º 1, alínea c), do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 e no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 885/2006.
- (3) A Comissão verificou as informações transmitidas e comunicou os resultados das suas verificações à República

- (4) No que respeita às despesas relativas ao desenvolvimento rural abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 27/2004 da Comissão <sup>(3)</sup>, de 5 de Janeiro de 2004, que estabelece normas transitórias de execução do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho no que diz respeito ao financiamento pelo FEAGA das medidas de desenvolvimento rural para a República Checa, a Estónia, Chipre, a Letónia, a Lituânia, a Hungria, Malta, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia, o resultado da decisão de apuramento deve ser deduzido ou adicionado aos pagamentos posteriores efectuados pela Comissão.
- (5) À luz das verificações efectuadas, as contas anuais e os documentos que as acompanham permitem à Comissão decidir, relativamente a certos organismos pagadores, sobre a integralidade, a exactidão e a veracidade das contas transmitidas. A discriminação destes montantes foi feita no relatório de síntese apresentado ao Comité do Fundo na mesma data que a presente decisão.
- (6) À luz das verificações efectuadas, as informações transmitidas por certos organismos pagadores requerem investigações adicionais, pelo que as suas contas não podem ser apuradas pela presente decisão.
- (7) No que respeita às despesas relativas ao desenvolvimento rural abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 27/2004, os montantes recuperáveis ou pagáveis a título da decisão de apuramento das contas devem ser deduzidos ou adicionados a pagamentos posteriores.
- (8) De acordo com o n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, a presente decisão não prejudica decisões ulteriores da Comissão que excluam do financiamento comunitário despesas que não tenham sido efectuadas em conformidade com as regras comunitárias,

<sup>(1)</sup> JO L 209 de 11.8.2005, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1437/2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 171 de 23.6.2006, p. 90. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1233/2007 (JO L 279 de 23.10.2007, p. 10).

<sup>(3)</sup> JO L 5 de 9.1.2004, p. 36.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, as contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros referentes às despesas no domínio do desenvolvimento rural financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), no que respeita ao exercício financeiro de 2007, são apuradas pela presente decisão.

Os montantes recuperáveis de cada Estado-Membro ou pagáveis a cada Estado-Membro a título da presente decisão, no domínio das medidas de desenvolvimento rural aplicáveis na República Checa, na Estónia, em Chipre, na Letónia, na Lituânia, na Hungria, em Malta, na Polónia, na Eslovénia e na Eslováquia, são fixados nos anexos I e II.

*Artigo 2.º*

As contas dos organismos pagadores dos Estados-Membros indicados no anexo III, referentes às medidas de desenvolvimento rural aplicáveis na República Checa, na Estónia, em Chipre, na

Letónia, na Lituânia, na Hungria, em Malta, na Polónia, na Eslovénia e na Eslováquia e respeitantes ao exercício financeiro de 2007, são disjuntas da presente decisão e serão objecto de uma decisão de apuramento posterior.

*Artigo 3.º*

A República Checa, a República da Estónia, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Hungria, a República de Malta, a República da Polónia, a República da Eslovénia e a República da Eslováquia são as destinatárias da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Abril de 2008.

*Pela Comissão*

Mariann FISCHER BOEL

*Membro da Comissão*

## ANEXO I

**APURAMENTO DAS CONTAS DOS ORGANISMOS PAGADORES**  
**Exercício financeiro de 2007 — Despesas de desenvolvimento rural FEAGA nos novos Estados-Membros**  
**Montante a recuperar do Estado-Membro ou a pagar ao Estado-Membro**

EM	Despesas em 2007 dos organismos pagadores cujas contas são			Total a + b	Reduções	Total	Pagamentos intermédios reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro	Montante a recuperar do Estado-Membro (-) ou a pagar ao Estado-Membro (+) (*)
	apuradas	disjuntas						
		= despesas declaradas na declaração anual	= total dos pagamentos intermédios reembolsados ao Estado-Membro a título do exercício financeiro					
a	b			c = a + b	d	e = c + d	f	g = e - f
CY	EUR	17 817 990,09		17 817 990,09	0,00	17 817 990,09	17 817 394,00	596,09
CZ	EUR	188 407 840,07		188 407 840,07	0,00	188 407 840,07	107 317 031,00	81 090 809,07
EE	EUR	0,00	36 236 291,00	36 236 291,00	0,00	36 236 291,00	36 236 291,00	0,00
HU	EUR	178 498 827,76		178 498 827,76	0,00	178 498 827,76	142 520 308,00	35 978 519,76
LT	EUR	156 247 750,70		156 247 750,70	0,00	156 247 750,70	137 893 174,00	18 354 576,70
LV	EUR	110 967 368,28		110 967 368,28	0,00	110 967 368,28	92 775 801,00	18 191 567,28
MT	EUR	0,00	4 148 025,00	4 148 025,00	0,00	4 148 025,00	4 148 025,00	0,00
PL	EUR	1 085 818 964,54		1 085 818 964,54	0,00	1 085 818 964,54	624 783 864,00	461 035 100,54
SI	EUR	88 853 612,73		88 853 612,73	0,00	88 853 612,73	29 882 274,00	58 971 338,73
SK	EUR	144 596 146,16		144 596 146,16	0,00	144 596 146,16	105 327 185,00	39 268 961,16

(\*) Como os pagamentos atingiram 95 % do plano financeiro, os saldos correspondentes à República Checa (CZ), Hungria (HU), Letónia (LT), Lituânia (LV), Polónia (PL), Eslovénia (SI) e Eslováquia (SK) serão pagos no fecho do programa.

EM	Adiantamentos pagos, mas ainda por apurar, relativos à execução do programa [artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999]
CZ	EUR 86 848 000,00
CY	EUR 11 968 000,00
EE	EUR 24 080 000,00
HU	EUR 96 368 000,00
LT	EUR 78 320 000,00
LV	EUR 52 496 000,00
MT	EUR 4 304 000,00
PL	EUR 458 624 000,00
SI	EUR 45 056 000,00
SK	EUR 63 536 000,00

## ANEXO II

**DESPESAS APURADAS POR MEDIDA DE DESENVOLVIMENTO RURAL FEAGA NO QUE RESPEITA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 NOS NOVOS ESTADOS-MEMBROS**

**Diferenças entre as contas anuais e as declarações de despesas**

## CHIPRE

N.º	Medidas	Despesas em 2007 Anexo I, coluna «a»	Reduções Anexo I, coluna «d»	Montante apurado relativo a 2007 Anexo I, coluna «e»
		i	ii	iii = i + ii
1	Apoio aos investimentos na gestão de resíduos animais	3 225 390,38		3 225 390,38
2	Incentivo à melhoria e ao desenvolvimento	2 413 832,05		2 413 832,05
3	Incentivo à constituição de agrupamentos de produtores	0,00		0,00
4	Promoção da formação profissional dos agricultores	0,00		0,00
5	Assistência técnica e serviço de aconselhamento aos agricultores	0,00		0,00
6	Reforma antecipada	476 161,06		476 161,06
7	Apoio à instalação de jovens agricultores	0,00		0,00
8	Cumprimento das normas da UE	1 327 209,76		1 327 209,76
9	Adopção de medidas agro-ambientais	5 598 846,60		5 598 846,60
10	Medidas agro-ambientais para protecção do valor natural	1 385 404,31		1 385 404,31
11	Florestação	80 294,63		80 294,63
12	Melhoria das infra-estruturas para desenvolvimento da pecuária	600 274,13		600 274,13
13	Zonas desfavorecidas	1 298 319,91		1 298 319,91
14	Apoio aos regimes de qualidade	0,00		0,00
15	Apoio à transformação tradicional em pequena escala	211 518,23		211 518,23
16	Protecção das paisagens agrícolas e tradicionais	504 899,70		504 899,70
17	Protecção contra incêndios florestais e outras catástrofes naturais	293 655,31		293 655,31
18	Florestação de terras não-agrícolas	314 776,22		314 776,22
19	Melhoria do processo de colheita	79 455,98		79 455,98
20	Assistência técnica à execução, acompanhamento	0,00		0,00
21	Assistência técnica a iniciativas colectivas a nível local	7 951,82		7 951,82
	Total	17 817 990,09	0,00	17 817 990,09

## REPÚBLICA CHECA

N.º	Medidas	Despesas em 2007 Anexo I, coluna «a»	Reduções Anexo I, coluna «d»	Montante apurado relativo a 2007 Anexo I, coluna «e»
		i	ii	iii = i + ii
1	Reforma antecipada	1 590 493,75		1 590 493,75
2	Zonas desfavorecidas	81 005 360,10		81 005 360,10
3	Medidas agro-ambientais	102 916 341,29		102 916 341,29
4	Silvicultura	2 687 988,90		2 687 988,90
5	Agrupamentos de produtores	207 656,03		207 656,03
6	Assistência técnica	0,00		0,00

N.º	Medidas	Despesas em 2007 Anexo I, coluna «a»	Reduções Anexo I, coluna «d»	Montante apurado relativo a 2007 Anexo I, coluna «e»
		i	ii	iii = i + ii
7	SAPARD	0,00		0,00
700	Investimentos nas explorações agrícolas (Regulamento (CE) n.º 1268/1999)	0,00		0,00
701	Transformação e comercialização (Regulamento (CE) n.º 1268/1999)	0,00		0,00
702	Danos causados por inundações 1	0,00		0,00
703	Melhoria das estruturas em matéria de qualidade	0,00		0,00
704	Melhoramento fundiário e emparcelamento	0,00		0,00
705	Renovação e desenvolvimento de aldeias	0,00		0,00
706	Danos causados por inundações 2	0,00		0,00
707	Desenvolvimento das infra-estruturas rurais	0,00		0,00
708	Desenvolvimento e diversificação das actividades	0,00		0,00
709	Métodos de produção agrícola destinados a proteger	0,00		0,00
710	Melhoria da formação profissional	0,00		0,00
711	Assistência técnica SAPARD	0,00		0,00
	Total	188 407 840,07	0,00	188 407 840,07

## HUNGRIA

N.º	Medidas	Despesas em 2007 Anexo I, coluna «a»	Reduções Anexo I, coluna «d»	Montante apurado relativo a 2007 Anexo I, coluna «e»
		i	ii	iii = i + ii
1	Medidas agro-ambientais	73 486 969,91		73 486 969,91
2	Cumprimento de normas	4 105 536,55		4 105 536,55
3	Florestação	22 816 432,69		22 816 432,69
4	Apoio a explorações de semi-subsistência	685 771,04		685 771,04
5	Agrupamentos de produtores	15 660 337,14		15 660 337,14
6	Reforma antecipada	0,00		0,00
7	Zonas desfavorecidas	5 445 831,94		5 445 831,94
8	Assistência técnica	12 481 066,90		12 481 066,90
9	Projectos aprovados nos termos do Regulamento (CE) n.º 1268/1999	0,00		0,00
10	Pagamentos directos nacionais de carácter complementar	43 816 881,59		43 816 881,59
	Total	178 498 827,76	0,00	178 498 827,76

## LITUÂNIA

N.º	Medidas	Despesas em 2007 Anexo I, coluna «a»	Reduções Anexo I, coluna «d»	Montante apurado relativo a 2007 Anexo I, coluna «e»
		i	ii	iii = i + ii
1	Medidas agro-ambientais	22 285 402,90		22 285 402,90
2	Zonas desfavorecidas e zonas com restrições ambientais	49 265 832,76		49 265 832,76
3	Cumprimento de normas	27 087 408,61		27 087 408,61

N.º	Medidas	Despesas em 2007 Anexo I, coluna «a»	Reduções Anexo I, coluna «d»	Montante apurado relativo a 2007 Anexo I, coluna «e»
		i	ii	iii = i + ii
4	Florestação de terras agrícolas	2 282 657,14		2 282 657,14
5	Reforma antecipada	25 344 412,08		25 344 412,08
6	Apoio a explorações de semi-subsistência em reestruturação	1 957 236,61		1 957 236,61
7	Outras medidas	261 299,00		261 299,00
8	Assistência técnica	1 608 513,64		1 608 513,64
9	Pagamentos directos nacionais de carácter complementar	26 154 987,96		26 154 987,96
	Total	156 247 750,70	0,00	156 247 750,70

## LETÓNIA

N.º	Medidas	Despesas em 2007 Anexo I, coluna «a»	Reduções Anexo I, coluna «d»	Montante apurado relativo a 2007 Anexo I, coluna «e»
		i	ii	iii = i + ii
1	Reforma antecipada	1 969 847,34		1 969 847,34
2	Agrupamentos de produtores	0,00		0,00
3	Apoio a explorações de semi-subsistência	11 380 749,30		11 380 749,30
4	Cumprimento de normas	18 477 804,02		18 477 804,02
5	Medidas agro-ambientais	28 455 604,50		28 455 604,50
6	Zonas desfavorecidas	44 469 295,01		44 469 295,01
7	Assistência técnica	687 059,69		687 059,69
8	Obrigações transferidas do período de programação anterior	5 527 008,42		5 527 008,42
9	Afectação de recursos aos pagamentos únicos por superfície	0,00		0,00
	Total	110 967 368,28	0,00	110 967 368,28

## POLÓNIA

N.º	Medidas	Despesas em 2007 Anexo I, coluna «a»	Reduções Anexo I, coluna «d»	Montante apurado relativo a 2007 Anexo I, coluna «e»
		i	ii	iii = i + ii
1	Reforma antecipada	208 211 570,06		208 211 570,06
2	Apoio a explorações de semi-subsistência	153 848 603,49		153 848 603,49
3	Agrupamentos de produtores	2 217 071,84		2 217 071,84
4	Zonas desfavorecidas	268 656 270,64		268 656 270,64
5	Compromissos agro-ambientais e bem-estar dos animais	99 644 744,58		99 644 744,58
6	Florestação	34 137 537,58		34 137 537,58
7	Cumprimento das normas da UE	162 483 934,83		162 483 934,83
8	Assistência técnica	1 179 654,66		1 179 654,66
9	Pagamentos directos complementares	155 386 446,75		155 386 446,75
10	Projectos aprovados nos termos do Regulamento (CE) n.º 1268/1999	53 130,11		53 130,11
	Total	1 085 818 964,54	0,00	1 085 818 964,54

## ESLOVÉNIA

N.º	Medidas	Despesas em 2007 Anexo I, coluna «a»	Reduções Anexo I, coluna «d»	Montante apurado relativo a 2007 Anexo I, coluna «e»
		i	ii	iii = i + ii
1	Zonas desfavorecidas	35 507 061,93		35 507 061,93
2	Medidas agro-ambientais	36 570 020,31		36 570 020,31
3	Reforma antecipada	2 157 975,90		2 157 975,90
4	Cumprimento de normas	11 469 182,41		11 469 182,41
5	Assistência técnica	622 994,02		622 994,02
6	Programa SAPARD	341 673,22		341 673,22
7	Pagamentos directos complementares	2 184 704,95		2 184 704,95
	Total	88 853 612,73	0,00	88 853 612,73

## ESLOVÁQUIA

N.º	Medidas	Despesas em 2007 Anexo I, coluna «a»	Reduções Anexo I, coluna «d»	Montante apurado relativo a 2007 Anexo I, coluna «e»
		i	ii	iii = i + ii
1	Investimentos em explorações agrícolas	2 371 921,16		2 371 921,16
2	Formação	0,00		0,00
3	Zonas desfavorecidas e zonas com restrições ambientais	69 206 792,25		69 206 792,25
4	Cumprimento de normas	2 926 865,23		2 926 865,23
5	Apoio agro-ambiental	47 813 409,02		47 813 409,02
6	Melhoria da transformação e comercialização de produtos agrícolas	355 963,87		355 963,87
7	Gestão florestal	1 109,96		1 109,96
8	Florestação de terras agrícolas	96 237,08		96 237,08
9	Consolidação de terras	316 125,54		316 125,54
10	Diversificação das actividades agrícolas	9 505,89		9 505,89
11	Apoio a explorações de semi-subsistência	445 878,45		445 878,45
12	Agrupamentos de produtores	2 305 705,75		2 305 705,75
13	Assistência técnica, incluindo avaliações	3 586 575,26		3 586 575,26
14	Pagamentos directos complementares	14 365 364,23		14 365 364,23
901	Investimentos nas explorações agrícolas (Regulamento (CE) n.º 1268/1999)	131 805,70		131 805,70
905	Apoio agro-ambiental — projectos aprovados nos termos do Regulamento (CE) n.º 1268/1999	582 024,62		582 024,62
907	Gestão florestal — projectos aprovados nos termos do Regulamento (CE) n.º 1268/1999	0,00		0,00
912	Agrupamentos de produtores — projectos aprovados nos termos do Regulamento (CE) n.º 1268/1999	80 862,15		80 862,15
	Total	144 596 146,16	0,00	144 596 146,16

## ANEXO III

## APURAMENTO DAS CONTAS DOS ORGANISMOS PAGADORES

**Exercício financeiro de 2007 — Despesas de desenvolvimento rural FEAGA nos novos Estados-Membros**  
**Lista dos organismos pagadores cujas contas são disjuntas e serão objecto de uma decisão de apuramento posterior**

Estado-Membro	Organismo Pagador
EE	PRIA
MT	MRAE